

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2019

(Do Sr. Deputado Ivan Valente)

Susta os efeitos da Portaria nº 441, de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF pelo período de 33 (trinta e três) dias, a contar de 17 de abril de 2019

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Susta os efeitos da Portaria nº 441, de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública na Esplanada dos Ministérios.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 17 de abril, o PSOL foi surpreendido com a publicação da Portaria nº 441, de 16 de abril de 2019, assinada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, autorizando o emprego da Força Nacional de Segurança Pública pelo período de 33 (trinta e três) dias, a contar de 17 de abril de 2019. Segundo a Portaria, o contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Além disso, o prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado.

De acordo com notícias na imprensa, o GSI pediu que a Força Nacional ficasse de prontidão devido à marcha de indígenas e de movimentos sociais para os próximos

dias, inclusive o acampamento Terra Livre, previsto para acontecer entre os dias 24 e 26 de abril. O acampamento já havia sido alvo de críticas do presidente da república¹.

Não cabe à Força Nacional, no Estado Democrático de Direito, a função de reprimir manifestações populares. É uma grave violação da Constituição e dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Este Congresso Nacional não pode tolerar uma medida autoritária como essa, que visa ao cerceamento do sagrado direito de manifestação e visa atacar os Direitos dos povos Indígenas.

A Portaria do Ministro Sérgio Moro servirá somente a uma causa autoritária: a perseguição política contra movimentos sociais, organizações políticas ou todo cidadão que exerça seu direito legítimo de fazer oposição democrática ao governo.

Assim, o inciso V do art. 49 da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Ademais, os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Observa-se, portanto, que a Portaria que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios sensíveis que regem o Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando que a Portaria nº 441 representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar a referida Portaria.

¹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/04/17/moro-forca-nacional-tres-poderes-um-mes.htm>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Ante o exposto, tendo-se em vista a inconstitucionalidade da Portaria, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2019.

IVAN VALENTE

Deputado Federal

Líder do PSOL